

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.479, DE 2013

Obriga a informação sobre data de validade do produto.

Autor: Deputado MAJOR FÁBIO

Relator: Deputado EROS BIONDINI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe vem a este colegiado para ser apreciada quanto ao mérito. Trata-se de projeto de lei para suplementar a obrigatoriedade, prevista no art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, de o fornecedor informar o consumidor sobre o prazo de validade de produtos ou serviços.

De acordo com a citada proposição, em todos os níveis e etapas da cadeia de comercialização, sempre que o produto estiver em promoção e seu prazo de validade for inferior a trinta dias, o prazo de validade deverá ser informado com destaque em cartazes adicionais.

Justifica-se a iniciativa pelo fato de, cada vez mais, haverem promoções de venda que reduzem os preços de produtos que estão com o prazo de validade prestes a vencer, sem que o consumidor seja devidamente alertado para esse fato.

Dentro do prazo regimental, a proposição em pauta não recebeu emendas e, após sua apreciação por este colegiado, seguirá diretamente para apreciação pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O artigo 31 da Lei nº 8.078, de 1990, já obriga que todos os produtos apresentem informação clara e ostensiva sobre seu prazo de validade. Entretanto, concordamos com o ilustre Autor da iniciativa que é necessário estabelecer nova regulamentação sobre a matéria, tendo em vista as novas e maliciosas práticas de marketing que vêm sendo adotadas por supermercados e estabelecimentos assemelhados.

Na chamada “promoção relâmpago”, muito praticada em lojas de departamento e supermercados, o produto é anunciado com grande desconto, mas o consumidor deve adquiri-lo em no máximo cinco minutos. Esse tipo de promoção, com curtíssimo tempo de duração, tende a fazer com que o consumidor fique ansioso e não verifique o prazo de validade do produto. Daí a necessidade de se colocar um cartaz adicional, sempre que o produto em promoção estiver com o prazo de validade prestes a vencer.

Vale ressaltar que ao aprovar a proposição sob comento não estamos a impedir que se realizem promoções de produtos com curto prazo de validade. Em nosso entendimento, é permitido ao fornecedor realizá-las, posto que o produto ainda se encontra dentro de seu prazo de validade. Mas não podemos deixar de coibir promoções que se baseiem em induzir o consumidor em erro, assim como não podemos nos furtar a compatibilizar a legislação de defesa do consumidor com as novas práticas encontradas no mercado de consumo.

Temos convicção de que a colocação de cartazes indicativos do prazo de validade do produto, alvo de promoção de redução de preço em supermercados e estabelecimentos assemelhados, será medida eficaz na defesa do consumidor, além de ser de fácil implementação e de baixíssimo custo, não impactando o preço final do produto ao consumidor.

Pelo acima exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.479, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado EROS BIONDINI
Relator